



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Zona Cívica-Administrativa Brasília,
DF. CEP 70054-906. - <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>

TERMO DE ADESÃO Nº /2024-SEI

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Igualdade Racial e o _____ para adesão à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL - MIR, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10 com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Senhora Ministro(a) de Estado _____, _____, nomeado(a) por meio do Decreto de _____, publicado no Diário Oficial da União _____, Identidade _____, expedida pelo _____, e pelo _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ nº _____, representado por _____, RG: _____, CPF: _____, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO paraa participar da POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA -PNGTAQ, criada pelo Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do (Estado ou Município)_____ à Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola - PNGTAQ e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas para a sustentabilidade dos modos de vida, das atividades produtivas e do manejo dos bens ambientais dos territórios quilombolas, associada a aspectos como ancestralidade, cultura, saberes tradicionais e formas de organização social da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONALDE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA

2.1. (Estado/Município)_____, ao aderir à PNGTAQ, concorda e compromete-se a cumprir as diretrizes e objetivos da PNGTAQ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

3.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o Governo Federal, representado pelo MIR assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito da PNGTAQ: a) reconhecer os valores ancestrais, religiosidade, laços de pertencimento, usos, costumes, tradições e limites de respeito que conformam os modos de vida e as relações das comunidades quilombolas com seus territórios; b) respeitar os direitos das comunidades quilombolas, em especial os direitos territoriais e ambientais; c) proteger e valorizar os conhecimentos e práticas quilombolas relacionadas à gestão territorial e ambiental, por meio do fortalecimento da educação escolar quilombola e de seus processos educativos próprios, integrando conhecimentos a partir do diálogo horizontal de saberes; d) apoiar o acesso, uso sustentável, a proteção, a

recuperação e a conservação dos espaços e recursos naturais necessários à reprodução física, social, econômica e cultural das comunidades quilombolas; e) valorizar a contribuição dos territórios quilombolas para a conservação dos biomas e da biodiversidade, bem como dos serviços ambientais desempenhados por tais áreas, fundamentais para o enfrentamento à emergência climática; f) reconhecer e fortalecer as coletividades, as formas de organização social e os mecanismos e instrumentos que regulam o manejo e a conservação dos recursos naturais em cada território; g) ampliar o acesso de quilombolas às políticas públicas e programas relacionados a produção sustentável, linhas de crédito, comercialização e arranjos organizacionais solidários e em rede, bem como simplificar procedimentos administrativos, relativos aos manejos e projetos produtivos realizados pelas comunidades quilombolas; h) incentivar a estruturação e fortalecimento de cadeias produtivas da sociobiodiversidade, bem como de outros sistemas produtivos sustentáveis, a partir das potencialidades dos territórios e aptidões biomas, integrando conservação ambiental, segurança alimentar e nutricional e geração de renda; i) garantir o direito à consulta e ao consentimento livre, prévio e informado e de boa-fé das comunidades quilombolas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, adotando, quando existentes, os protocolos autônomos de consulta das comunidades; j) valorizar o protagonismo e autonomia das comunidades quilombolas nos processos de tomada de decisão sobre seus territórios, assim como na governança de políticas públicas, programas e projetos governamentais relacionados à gestão territorial e ambiental, independentemente dos limites dos estados e municípios; k) valorizar e ampliar a participação de mulheres, crianças, jovens, idosos e LGBTQIAPN+ quilombolas na gestão territorial e ambiental, reconhecendo a importância da equidade de gênero e geracional; l) reconhecer e valorizar a importância da pessoa idosa e efetivação de medidas voltadas ao envelhecimento saudável nos territórios; m) valorizar a diversidade religiosa e o enfrentamento à intolerância, discriminação e ao racismo religioso nos territórios quilombolas; n) construir parcerias com instituições governamentais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da gestão territorial e ambiental, com a integração de políticas públicas, de diferentes esferas de governo, para atender às realidades locais e regionais dos territórios quilombolas; o) resguardar a integridade física dos integrantes das comunidades quilombolas nos territórios em situação de conflitos, com especial atenção às lideranças, às mulheres e às crianças; q) combater o racismo institucional, ambiental e fundiário, mitigando inequidade na distribuição de terras no país; p) articular interinstitucionalmente a destinação de florestas públicas para a regularização fundiária de territórios quilombolas, conforme disposto no Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020; o q) promover a atuação integrada dos órgãos governamentais envolvidos na regularização fundiária e ambiental e na efetivação de políticas públicas para as comunidades quilombolas, observada legislação específica; r) fomentar a integração dos territórios quilombolas a conjuntos de áreas protegidas nos termos do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto 5.758/2006; s) fortalecer a participação dos movimentos quilombolas nas instâncias de governança territorial e ambiental, especialmente conselhos gestores de unidades de conservação, e na tomada de decisões administrativas que afetem as comunidades e seus territórios, incluindo processos de elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação; t) compatibilizar as práticas quilombolas de uso do solo e dos recursos naturais com a conservação da natureza, na hipótese de sobreposição entre territórios quilombolas e unidades de conservação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERADO PARTICIPANTE

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, do (Estado ou Município) _____ assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito da PNGTAQ:

a) promover a melhoria da qualidade de vida, buscar celeridade na implantação de infraestrutura e ampliação do acesso a bens e serviços públicos, potencializar a atuação conjunta e colaborativa com os demais órgãos da administração pública, com vistas à segurança alimentar e nutricional, geração de renda e conservação da sociobiodiversidade nos territórios quilombolas, incluindo aqueles sobrepostos por unidades de conservação e outras áreas de interesse público; b) subsidiar, no que couber, a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação dos territórios quilombolas, com instrumentos de gestão territorial e ambiental, nos termos do disposto no Decreto nº 4.887, de 2003; c) apoiar estratégias de mediação e conciliação para resolução de conflitos decorrentes do processo de titulação, em articulação com instâncias federais, estaduais e municipais concernentes ao tema; d) promover e apoiar a construção participativa de protocolos de consulta livre, prévia e informada nas comunidades quilombolas; e) estimular ações para recuperar áreas degradadas, nos termos das legislações específicas, especialmente as áreas de preservação permanente e outras essenciais às comunidades quilombolas, priorizadas as áreas sobrepostas entre os

territórios quilombolas e as unidades de conservação; f) resguardar a integridade física dos integrantes das comunidades quilombolas nos territórios em situação de conflitos, com especial atenção às lideranças, às mulheres e às crianças; g) fomentar o reconhecimento e a manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais quilombolas e a conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade, com valorização dos saberes e práticas existentes nos territórios; h) atuar em conjunto com o Comitê Gestor da PNGTAQ para assegurar a realização de consulta livre, prévia e informada às comunidades quilombolas no âmbito dos processos de criação ou ampliação de unidades de conservação ou outras áreas de interesse nacional que as afetem, respeitando a Convenção n.º 169 da OIT e os protocolos de consulta existentes; i) estimular e apoiar os diálogos entre a educação escolar quilombola, os processos formativos locais e a educação ambiental; j) fomentar técnicas inovadoras de saneamento básico e de gestão de resíduos sólidos nos territórios quilombolas; k) estimular e viabilizar a formação e capacitação de brigadas quilombolas ou outras estratégias para atuar na prevenção e no combate a incêndios florestais nos territórios quilombolas e no entorno; l) realizar ações de informação e sensibilização sobre impactos da emergência climática, justiça climática e racismo ambiental nos territórios e entorno, bem como promover a criação de sistemas participativos de diagnóstico e monitoramento dos impactos da emergência climática, visando a elaboração de estratégias preventivas e ações de mitigação e adaptação nos territórios quilombolas; m) apoiar a implantação de um plano de ação integrado e articulado junto às secretarias estaduais de segurança pública, para prevenção à violência e proteção das comunidades e territórios quilombolas, reunindo os poderes executivo e judiciário; n) estimular a formação antirracista de gestores de unidades de conservação estaduais e agentes de fiscalização ambiental e sanitária estaduais; o) o Estado Participante prestar informações quadrimestralmente ao Comitê Gestor da Política para o efetivo acompanhamento e monitoramento das ações realizadas no âmbito da PNGTAQ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

5.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação no âmbito do Comitê Gestor da Política.

5.2. Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato.

5.3. O prazo de que trata o item 5.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

5.4. Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 5.2 e 5.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

5.5. O MIR fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 5.4.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio do MIR, ao ente participante da PNGTAQ.

6.2. As despesas com a execução das ações da PNGTAQ serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

6.3. Os partícipes realizarão suas ações em conformidade com os seus orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula quinta e a cláusula oitava deste Termo.

7.2. Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos participantes da PNGTAQ, os quais disporão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do MIR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Ajuste, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A implementação da PNGTAQ observará o disposto na legislação pertinente, especialmente, mas não apenas:

I - na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

II - na Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

III - na Lei nº 12.651, de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

IV - na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica;

V - na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; na Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007, que dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; e

VI - no Decreto nº 5.758, de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília/DF, _____.

Ministro(a) de Estado da Igualdade Racial

Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual